AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

(Projeto de Lei Complementar nº 277/13, de autoria da Mesa da Câmara)

"Dispõe sobre alteração no Anexo I – Quadro de Pessoal - da Lei nº 2.714, de 16/05/1997, a qual estabelece a composição da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Adamantina, alterado pelas Leis Complementares nº. 16, de 19/05/1999; nº. 37, de 15/03/2001; nº. 40, de 28/12/2001; nº. 48, de 28/02/2003; nº. 67, de 01/06/2005 e nº. 95, de 06/12/2007, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I – Quadro de Pessoal – da Lei 2.714, de 16/05/1997, alterado pelas Leis Complementares nº. 16, de 19/05/1999; nº. 37, de 15/03/2001; nº. 40, de 28/12/2001; nº. 48, de 28/02/2003; nº. 67, de 01/06/2005 e nº. 95, de 06/12/2007, passa a vigorar alterado com a forma que se apresenta na presente Lei Complementar e conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Ficam criados no quadro de pessoal permanente de que trata o Anexo I, 01 emprego público de Assessor Financeiro - referência 11 e 01 emprego público de Assessor Parlamentar - referência 08, empregos esses cujo provimento se dará mediante concurso público.

Art. 3º Fica imediatamente extinto no quadro de pessoal permanente de que trata o Anexo I, 01 emprego público de Motorista - referência 06.

Art. 4º Ficam, ainda, imediatamente extintos no quadro de pessoal em comissão de que trata o Anexo I, 02 empregos em comissão de Assessor Parlamentar - referência 08.

Parágrafo único. Em relação ao emprego em comissão de Assessor Financeiro – referência 11, e a 01 emprego em comissão de Assessor Parlamentar – referência 08, constantes no quadro de pessoal em comissão de que trata o anexo I e atualmente ocupados, esses serão extintos na vacância, tão logo seja possível a realização de concurso público para o provimento dos empregos públicos ora criados no artigo 2º.

Art. 5º As atribuições das funções dos empregos constantes do Anexo I desta Lei serão regulamentadas por Ato da Mesa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 26 de agosto de 2013.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

NORIKO ONISHI SAITO
1ª Secretária

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 277/2013, que "Dispõe sobre alteração no Anexo I – Quadro de Pessoal - da Lei nº 2.714, de 16/05/1997, a qual estabelece a composição da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Adamantina, alterado pelas Leis Complementares nº. 16, de 19/05/1999; nº. 37, de 15/03/2001; nº. 40, de 28/12/2001; nº. 48, de 28/02/2003; nº. 67, de 01/06/2005 e nº. 95, de 06/12/2007, e dá outras providências"

A presente propositura visa, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, realizar a revisão do sistema de pessoal através de uma reforma administrativa, particularmente no que se refere à criação e extinção de cargos/empregos públicos.

Saliente-se que, embora o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ainda esteja analisando os argumentos apresentados por esse Poder Legislativo em relação aos apontamentos realizados por esse respeitado órgão de fiscalização concernentes ao "Quadro de Pessoal da Câmara" (contas dos exercícios de 2010 e 2011) e, não obstante entendermos ser absolutamente regular a situação atualmente apresentada em relação ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, objetiva-se com a presente propositura, demonstrar a absoluta boa-fé por parte desse Poder Legislativo e sanar os apontamentos realizados nos autos dos Processos TC – 001945/026/10 e TC – 002603/026/11, antes mesmo de qualquer recomendação ou decisão final, diminuindo imediatamente de 07 (sete) para 05 (cinco) os empregos em comissão existentes no Quadro de Pessoal e prevendo que mais 02 (dois) empregos em comissão serão extintos na vacância, tão logo seja possível a realização de concurso público.

A extinção dos empregos em comissão de Assessor Financeiro e de Assessor Parlamentar apenas na vacância se deve à necessidade de manutenção dos serviços no Legislativo Municipal.

Destaque-se, ainda, que referida propositura possui absoluto amparo no artigo 10 da Lei nº. 3.534, de 04 de julho de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Ademais, com a presente propositura busca-se, além de diminuir em mais de 50% (cinquenta por cento) os empregos em comissão (tão logo seja possível a realização de

concurso público), também a diminuição, de forma geral, dos empregos hoje existentes no Quadro de Pessoal desse Poder Legislativo, dos atuais 13 (treze) para 10 (dez), portanto, referido Projeto de Lei apenas gerará economia para os cofres públicos.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2013.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

NORIKO ONISHI SAITO
1ª Secretária

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
2ª Secretária

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL

Parte permanente e parte suplementar (Art. 7º, I e II, da Lei 2.292 de 30/07/1990), e modificações posteriores (Lei 2.494/93, 2.536/94, 2.620/95, 2.714/97 e Leis Complementares nº. 16, de 19/05/1999; nº. 37, de 15/03/2001; nº. 40, de 28/12/2001; nº. 48, de 28/02/2003; nº. 67, de 01/06/2005 e nº. 95, de 06/12/2007).

EMPREGOS EM COMISSÃO (DEMISSÍVEL "AD NUTUM")			
Quant.	**Denominação**	**Ref.**	**Requisitos para Preenchimento**
01	Assessor Jurídico	11	Curso Superior em Direito - inscrito na OAB, com experiência em direito público de no mínimo 02 (dois) anos
01	Assessor Legislativo	11	Curso Superior na área de ciências humanas e/ou sociais ou 2º grau completo desde que possua conhecimento específico na área Legislativa e experiência mínima de 05 (cinco) anos
01	Assessor de Gabinete	10	Curso Superior na área de ciências humanas e/ou sociais ou 2º grau completo desde que possua conhecimento específico na área e experiência mínima de 02 (dois) anos
EMPREGOS EM COMISSÃO (DEMISSÍVEL "AD NUTUM") **A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**			
01	Assessor Financeiro	11	Curso Superior em Ciências Contábeis ou segundo grau Técnico em Contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C), com experiência mínima de 01 (um) ano em contabilidade pública e recursos humanos
01	Assessor Parlamentar	08	2º Grau Completo e Conhecimento específico na Área com experiência mínima

			de 01 (um) ano
EMPREGOS PÚBLICOS (PESSOAL PERMANENTE)			
01	Assessor Financeiro	11	Curso Superior em Ciências Contábeis ou 2º Grau Técnico em Contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C)
01	Contador	10	Curso Superior em Ciências Contábeis ou 2º Grau Técnico em Contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C)
01	Tesoureiro	08	2º Grau Completo
01	Assessor Parlamentar	08	2º Grau Completo
01	Digitador	07	2º Grau Completo
01	Telefonista	05	2º Grau Completo
EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO (PESSOAL PERMANENTE)			
01	Atendente	06	2º Grau Completo